



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 791, DE 2025

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 e a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para beneficiar a mulher provedora de família monoparental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....
.....

X – ser mulher provedora de família monoparental, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.” (NR)

“Art. 10.....

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do *caput* não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas e às mulheres provedoras de família monoparental.”

.....

“Art. 23.....

IV – garantir condições específicas para realização de provas e avaliações acadêmicas, adequando horários, locais e datas de realização dos exames, principalmente para responsáveis de criança lactente.”

.....(NR)

Art. 2º O art.1º Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º

§ 3º

V – a condição de mulher provedora de família monoparental.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

